

“Cria o anexo XI na Lei Complementar Municipal nº. 07/2009, de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências.”

David Moreira de Carvalho, Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº. 07/2009, de 23 de dezembro de 2009, Fica criado na referida Lei Complementar Municipal o anexo XI que terá a redação do anexo único desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de julho de 2015.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(CRIA O ANEXO XI NA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2009, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS

Professor e Monitor

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado por área de atuação, sendo a área 1, correspondente à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, e a área 2, aos anos finais do ensino fundamental e ensino médio.

QUANTITATIVOS, VENCIMENTOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Monitor

Quantitativo	50 (cinquenta)
Vencimento	Na forma e nos valores constantes dos anexos II, IV e VI da Lei Complementar 07/2009, de 23 de dezembro de 2009 com suas alterações ou atualizações.
Requisitos	1 – Ter idade mínima de 18 anos; 2 – Formação em Ensino Médio completo, na modalidade normal ou Ensino Superior na área pedagógica, na modalidade de licenciatura plena com habilitação específica em pedagogia ou em curso normal superior.
Atribuições	1 - Docência na educação infantil com objetivo de garantir o bem estar, assegurar o crescimento e promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças da educação infantil sob sua responsabilidade incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: - Cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da creche; - Assegurar que bebês e crianças sejam atendidos em suas necessidades de saúde, nutrição, higiene, descanso e movimentação; - Assegurar que os bebês e crianças sejam atendidos em suas necessidades de proteção, dedicando atenção especial a elas durante o período de acolhimento inicial (“adaptação”); - Encaminhar a seus superiores os casos de crianças vítimas de violência ou maus-tratos; - Possibilitar que bebês e crianças possam exercer a autonomia permitida por seu estágio de desenvolvimento; - Auxiliar bebês e crianças nas atividades que não podem realizar

	sozinhos; - Acompanhar brincadeiras e atividades ao ar livre, as atividades desenvolvidas em salas, as desenvolvidas individualmente e as realizadas em grupos; - Acompanhar atividades nas quais bebês e crianças desenvolvam imaginação, a curiosidade e a capacidade de expressão em suas múltiplas linguagem (linguagem dos gestos, do corpo, plástica, verbal, musical, escrita, virtual); - Auxiliar o professor na organização de situações nas quais seja possível que bebês e crianças diversifiquem atividades, escolhas e companheiros de interação; - Valorizar atitudes de cooperação, tolerância recíproca e respeito à diversidade e orientar contra discriminação de gênero, etnia, opção religiosa ou às crianças com necessidades educacionais especiais, permitindo às crianças aprender a viver em coletividade; - Utilizar materiais didáticos existentes ou auxiliar o professor a confeccioná-los quando necessário para o enriquecimento das atividades pedagógicas; - Administrar somente medicamentos prescritos pelo médico dos bebês e das crianças, quando se tratar de medicamentos de uso contínuo; - e demais atribuições inerentes aos titulares de cargos da carreira do magistério, listadas no item de atribuições gerais de todos os cargos ao final deste anexo.
--	---

Professor

	Quantitativo Vencimento	90 (noventa) Na forma e nos valores constantes dos anexos I, III e V da Lei Complementar 07/2009, de 23 de dezembro de 2009 com suas alterações ou atualizações.
Requisitos	1 – Ter idade mínima de 18 anos; 2 – Formação em curso superior na modalidade de licenciatura plena com habilitação específica em pedagogia, ou em curso normal superior.	
Atribuições	Docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e demais atribuições inerentes aos titulares de cargos da carreira do magistério, listadas no item de atribuições gerais de todos os cargos ao final deste anexo.	

ATRIBUIÇÕES GERAIS

Atribuições de todos os cargos da carreira do magistério: Monitor, Professor:

1 – Além das atribuições específicas de cada cargo, os titulares dos cargos da carreira do magistério têm, entre outras, as seguintes atribuições: 1.1 – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; 1.2 – Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; 1.3 – Zelar pela aprendizagem dos alunos; 1.4 – Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; 1.5 – Ministras horas de aula os dias letivos estabelecidos; 1.6 – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; 1.7 – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; 1.8 – Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis a atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem. 2 – Atividade de suporte pedagógico direto à docência na educação infantil, ensino fundamental e/ou ensino médio, voltada para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições, exceto para o assistente de ensino: 2.1 – Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola; 2.2 - Administrar o pessoal e os serviços materiais e financeiros da escola, tendo em vista atingir seus objetivos pedagógicos; 2.3 – Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; 2.4 – Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; 2.5 – Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento; 2.6 – Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
--

2.7 – Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

2.8 – Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

2.9 – Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;

2.10 – Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;

2.11 - Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

2.12 - Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.